



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Presidente: “Boa noite a todos, sob a proteção de Deus e, em nome do povo Albertinense, iniciamos nossos trabalhos. Peço ao secretário que inicie a ordem do dia.”

Ordem do dia

Pauta da Décima Primeira Sessão Extraordinária a ser realizada em 11 de novembro de 2024, agendada para as 19h30min.

I – Primeira Parte: Expediente

Ata

- 1- Ata 011/2024.

Ofícios

- 1- Ofício Gabinete nº 084/2024, encaminhando resposta ao pedido de informação nº 008 de 2024;
- 2- Ofício Gabinete nº 086/2024, encaminhando mensagens de Veto ao Projeto de Lei/Legislativo nº 009/2024, bem como às duas Emendas Modificativas ao Projeto de Lei/Executivo nº 034/2024.

II– Segunda Parte: Expediente

Vetos



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



- 1- Veto às Emendas Modificativas ao Projeto de Lei/Executivo nº 034/2024 (Veto ao Índice de Suplementação e Veto ao Aumento das Despesas da Câmara Municipal de Albertina);”
- 2- Veto ao Projeto de Lei/Legislativo nº 009/2024.

III– Terceira Parte: Expediente

- 1- Chamada final.

Presidente; Boa noite a todos, declaro encerrada esta sessão.

Rodrigo Eduardo Ornaghi
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Ata nº 010/2024

Sessão Extraordinária

Ata da Nona Sessão Extraordinária, do Quarto ano Legislativo da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 25 de outubro de 2024, às dezenove horas e trinta minutos, no Prédio “Sebastião Facanali”, realizou-se a Nona Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo senhor Rodrigo Eduardo Ornaghi, Presidente da Câmara e secretariada por mim, Ivan Marques Carmo, Secretário. Presentes os seguintes vereadores: Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Danilo José Silviéri, Ivan Marques Carmo, Kleber Antônio dos Santos, Leandro Luiz e Rodrigo Eduardo Ornaghi. Ausente os Vereadores Waldir Aparecido de Lima e Wantuilde Brentegani, por razões de saúde. Constando quorum legal o senhor Presidente abriu a sessão pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO”. Em seguida, o senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura da Ata Extraordinária nº 009/2024, na fase de discussão e votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Na ordem do dia estavam em pauta os seguintes assuntos: 1- Ofício Gabinete nº 065/2024, reencaminhando o Projeto de Lei/Executivo nº 034 de 2024; 2- Ofício Gabinete nº 080/2024, encaminhando resposta ao pedido de informação nº 007 de 2024; 3- Ofício Gabinete nº 081/2024, encaminhando resposta a Indicação nº 012 de 2024; 4- Ofício Gabinete nº 082/2024, solicitando a convocação de uma Sessão Extraordinária para votação dos Projetos de Leis/Executivo nº's 037 e 038 de 2024; 5- Ofício MPMG nº 187/2024, solicitando cópia das provas testemunhais, bem como eventuais relatórios produzidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito instituída nesta Casa Legislativa; 6- Pareceres Conjuntos das Comissões de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos, Educação e Saúde aos Projetos de Leis/Executivo nº's 035, 036, 037 e 038 de 2024 e Projeto de Lei/Legislativo nº 009 de 2024; 7- Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2024, “Acrescenta dispositivo na Lei Orgânica do Município de Albertina, instituindo o “Orçamento Impositivo; 8- Projeto de Lei/Executivo nº 034/2024, “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Albertina/MG para



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



o exercício de 2025, e dá outras providências;” 9- Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024, “Dispõe sobre a concessão de Título de Honra ao Mérito, e dá outras providências;” 10- Projeto de Lei/Executivo nº 035/2024, “Altera a Lei nº 1.449, de 7 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Albertina, para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências;” 11- Projeto de Lei/Executivo nº 036/2024, “Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.512/2023, a qual cuida sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do exercício de 2025, e dá outras providências;” 12- Projeto de Lei/Executivo nº 037/2024, “Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$449.205,64 para reforço de dotações do vigente orçamento e dá outras providências;” 13- Projeto de Lei/Executivo nº 038/2024, “Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$1.538.466,00 para reforço de dotações do vigente orçamento e dá outras providências;” 14- Projeto de Lei/Legislativo nº 009/2024, “Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Albertina, e dá outras providências;” 15- Informação nº 008/2024, que o Poder Executivo Municipal que envie respostas aos seguintes questionamentos: a) Quais os critérios utilizados para doação dos lotes no Loteamento Novo Horizonte 2? b) Qual a legislação utilizada para a doação dos lotes? c) Esclareça, também, se a Administração Pública pode efetuar a doação de lotes sem a infraestrutura estar finalizada (sem saneamento básico, sem escoamento de águas pluviais, sem ligação de água potável, sem guia de calçadas, sem a pavimentação das ruas, sem energia elétrica)? d)Quais foram os meios de publicações para serem realizadas as inscrições?.

Após fase de discussão das proposições propostas para esta Sessão Extraordinária, todas foram aprovadas pela unanimidade dos presentes, 6 (seis) votos à 0 (zero), exceto o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2024, que fora aprovado por 07 (sete) votos à 0 (zero), haja vista que, *in casu*, computa-se, também, o voto do Presidente desta Edilidade. Quanto ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2024, ao Projeto de Lei/Executivo nº 034/2024 e ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024, considerando a urgência, o Senhor Presidente pediu a aprovação do Plenário para suspender a Sessão durante 15 minutos para a elaboração dos Pareceres das respectivas Comissões e posterior votação. Após, decorrido o prazo, retornou-se a sessão e realizou-se a leitura dos Pareceres Conjuntos das Comissões de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos, Educação e Saúde ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2024, ao Projeto de Lei/Executivo nº 034/2024 e ao



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024, que foram aprovados pela unanimidade dos presentes. A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas propôs duas Emendas Modificativas ao Projeto de Lei/Executivo nº 034/2024. A primeira para reduzir o limite de créditos suplementares em até 5% (cinco por cento) da despesa fixada no Projeto em questão; e a segunda para aumentar o orçamento do Poder Legislativo em R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais). Ambas as propostas de Emendas Modificativas ao Projeto de Lei em questão foram aprovadas pela unanimidade dos presentes, 6 (seis) votos à 0 (zero). Por fim, o Vereador Carlos Alberto Monteiro pediu que constasse em ata que, embora, ele seja favorável aos Projeto de Leis/Executivo nº's 037 e 038/2024, ele quer deixar registrada a falta de planejamento do Poder Executivo com o dinheiro público, eis que contratou mais funcionários do que o necessário para o funcionamento da administração e agora faltam recursos para o pagamento da folha de pagamento dos servidores, cestas básicas, cestas natalinas, medicamentos, exames médicos e merenda escolar. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, e para constar, eu, Ivan Marques Carmo, Secretário, após realização da chamada final, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os nobres Vereadores presentes a esta sessão. Albertina, 25 de outubro de 2024.

Rodrigo Eduardo Ornaghi – Presidente –

Leandro Luiz – Vice-Presidente –

Ivan Marques Carmo – Secretário –

Benedita Garcia Rafael – Vereadora –

Carlos Alberto Monteiro – Vereador –

Danilo José Silviéri – Vereador –

Kleber Antônio dos Santos – Vereador –



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Albertina/MG, 05 de novembro de 2024.

Ofício Gabinete nº 084/24

Ao Exmo. Sr. Rodrigo Eduardo Ornaghi
Presidente da Câmara Municipal
Albertina/MG

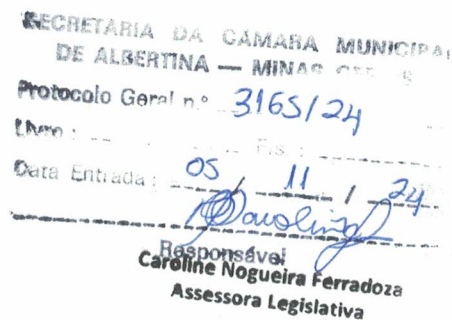
Ref: Ofício 95/2024-Informação 008/2024

Prezado Presidente,

Com os meus cumprimentos e, em especial visita venho pelo presente responder a informação supra epigrafada:

- 1- Os critérios utilizados para doação dos lotes são aqueles enumerados pelo Decreto 1.932 de 21 de agosto de 2024 .
- 2- A legislação utilizada para doação dos lotes foi a Lei Municipal nº 1.523 de 15 de setembro de 2023.
- 3- A administração pública pode efetuar a doação dos lotes haja vista estar amparada pelo Decreto 1.822 de 16 de janeiro de 2024, bem como pela lei citada no item 2.
- 4- As inscrições foram realizadas no ano de 2019 conforme publicação no Diário Oficial do município de Albertina/MG do dia 31 de outubro de 2019.
- 5- Os dados das pessoas que foram beneficiadas bem como copia das inscrições e dados cadastrais não poderão ser fornecidas, conforme disposto pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

A Administração Municipal solicita dos nobres edis, caso haja algum contemplado que não se enquadre nos termos da legislação acima apresentada, envie relação com o nome completo e o CPF para averiguação.





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Sem mais para o momento, subscrevo-me, renovando meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Albertina/MG, 05 de novembro de 2024.

Ofício Gabinete nº 086/24
Ao Exmo. Sr. Rodrigo Eduardo Ornaghi
Presidente da Câmara Municipal
Albertina/MG

Prezado Presidente,

Com os meus cumprimentos e, em especial visita venho pelo presente encaminhar mensagens de veto ao Projeto de LEI/LEG 009/2024 e às emendas modificativas ao Projeto de LEI/EXEC nº 034/2024.

Sem mais para o momento, subscrevo-me, renovando meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 3164/24

Volume: _____ Fls.: _____

Data Entrada: 05 / 11 / 24

Responsável
Caroline Nogueira Ferradoza
Assessora Legislativa





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

VETO ÀS EMENDAS MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 034, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Mensagem nº. 001/2024

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da Lei Orgânica Municipal, houve necessidade de vetar as Propostas de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei/Exec. 034/2024, pelas razões abaixo elencadas:

VETO AO ÍNDICE DE SUPLEMENTAÇÃO:

A DILIGENTE Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas propôs emenda modificativa ao orçamento de 2025, alterando o art. 4º da proposta de Lei Orçamentária anual de 30% para 5%.

Inicialmente insta ressaltar que, já fora autorizado pelo Legislativo, no escopo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025 (Lei nº 1.560 de 08/05/2024), conforme inciso III do art. 43, o limite de 30% para abertura de créditos adicionais suplementares, o que contraria a emenda em referência, uma vez que o art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assevera que a Lei Orçamentária Anual tem que ser compatível com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por outro lado, consulta do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (em anexo) é clara em seu parecer final:

“A adoção de uma baliza, como a de 30% (trinta por cento) sobre o total do orçamento, pode ser útil como referência para avaliação da proporcionalidade e da razoabilidade, sem prejuízo de as circunstâncias do caso concreto conduzirem a conclusões quanto à eventual irregularidade da suplementação, seja com percentuais superiores ou inferiores a essa baliza” (destaque nosso).

Ademais temos que levar em consideração que a próxima gestão estará trabalhando com um orçamento preparado pelo Poder Executivo atual e que poderá fazer alterações para que o seu plano de governo seja colocado em prática.

O percentual de 5% de limite para que o próximo Governo Municipal possa fazer alterações é significativamente baixo, e, conseqüentemente inúmeros projetos de leis para



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1333
www.albertina.mg.gov.br

suplementação deverão ser encaminhado à esta Casa de Leis para discussão e votação, e ainda em regime de urgência, pois as necessidades não programadas pela Administração acontecem quase que diariamente, principalmente se levarmos em consideração as necessidades dos setores de Saúde e Educação, sendo que, tal procedimento burocrático afetaria diretamente nossos munícipes.

VETO AO AUMENTO DAS DESPESAS DA CÂMARA

Propõe ainda a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas emenda ao orçamento de 2025, aumentando o orçamento do Poder Legislativo em R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais), diminuindo algumas dotações do Poder Executivo, dentro elas **despesas com pessoal (folha de pagamento)**.

A Lei Orgânica Municipal é muito clara, na letra "a", inciso II, § 3º, do art. 199, ao dizer que **as emendas ao projeto de lei orçamentária não poderão comprometer as dotações para pessoal e seus cargos**.

De outra banda, ainda existe contrato de consultoria em andamento, sendo que a anulação de tal dotação comprometerá a quitação do mesmo.

No aguardo da manutenção do veto pelos diligentes edis, mantendo o texto original do Projeto de Lei/Exec. n° 034/2024, colocamo-nos ao inteiro dispor desta Casa, a qual sempre teremos elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 04 de novembro de 2024.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

Processo: 1110006
Natureza: CONSULTA
Consulente: Adilson dos Santos
Procedência: Prefeitura Municipal de Maria da Fé
RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

TRIBUNAL PLENO – 9/10/2022

CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINAR. ADMISSIBILIDADE. MÉRITO. INEXISTÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO DE LIMITAÇÃO À SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS. IMPERIOSA OBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, SOB PENA DE DESCARACTERIZAÇÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS. REFERÊNCIA. 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O TOTAL DO ORÇAMENTO. NECESSÁRIA AVALIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO.

1. O ordenamento jurídico atual não estabelece expressamente limitação percentual à suplementação de créditos orçamentários durante o exercício financeiro, embora o princípio do planejamento imponha ao gestor e ao legislador que as alterações do orçamento sejam feitas sob a égide da proporcionalidade e da razoabilidade, sob pena de descaracterização das leis orçamentárias.
2. A adoção de uma baliza, como a de 30% (trinta por cento) sobre o total do orçamento, pode ser útil como referência para avaliação da proporcionalidade e da razoabilidade, sem prejuízo de as circunstâncias do caso concreto conduzirem a conclusões quanto à eventual irregularidade da suplementação, seja com percentuais superiores ou inferiores a essa baliza.

PARECER

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto do Relator, que encampou o voto do Conselheiro Cláudio Couto Terraõ, em:

- I) admitir a Consulta, por estarem preenchidos os pressupostos de admissibilidade estabelecidos no § 1º do art. 210-B do RITCEMG;
- II) fixar prejulgamento de tese, com caráter normativo, nos seguintes termos:
 - a) o ordenamento jurídico atual não estabelece expressamente limitação percentual à suplementação de créditos orçamentários durante o exercício financeiro, embora o princípio do planejamento imponha ao gestor e ao legislador que as alterações do orçamento sejam feitas sob a égide da proporcionalidade e da razoabilidade, sob pena de descaracterização das leis orçamentárias;
 - b) a adoção de uma baliza, como a de 30% (trinta por cento) sobre o total do orçamento, pode ser útil como referência para avaliação da proporcionalidade e da razoabilidade, sem prejuízo de as circunstâncias do caso concreto conduzirem a conclusões quanto à eventual irregularidade da suplementação, seja com percentuais superiores ou inferiores a essa baliza;

III) determinar o cumprimento das disposições do art. 210-D, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro José Alves Viana, o Conselheiro Substituto Telmo Passareli, o Conselheiro Durval Ângelo e o Conselheiro em exercício Adonias Monteiro.

Presente à sessão o Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

Plenário Governador Milton Campos, 14 de setembro de 2022.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente em exercício
e Relator

(assinado digitalmente)



Processo: 1110006
Natureza: CONSULTA
Consulente: Adilson dos Santos
Procedência: Prefeitura Municipal de Maria da Fé
RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

TRIBUNAL PLENO – 9/10/2022

CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINAR. ADMISSIBILIDADE. MÉRITO. INEXISTÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO DE LIMITAÇÃO À SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS. IMPERIOSA OBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, SOB PENA DE DESCARACTERIZAÇÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS. REFERÊNCIA. 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O TOTAL DO ORÇAMENTO. NECESSÁRIA AVALIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO.

1. O ordenamento jurídico atual não estabelece expressamente limitação percentual à suplementação de créditos orçamentários durante o exercício financeiro, embora o princípio do planejamento imponha ao gestor e ao legislador que as alterações do orçamento sejam feitas sob a égide da proporcionalidade e da razoabilidade, sob pena de descaracterização das leis orçamentárias.

2. A adoção de uma baliza, como a de 30% (trinta por cento) sobre o total do orçamento, pode ser útil como referência para avaliação da proporcionalidade e da razoabilidade, sem prejuízo de as circunstâncias do caso concreto conduzirem a conclusões quanto à eventual irregularidade da suplementação, seja com percentuais superiores ou inferiores a essa baliza.

PARECER

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto do Relator, que encampou o voto do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, em:

- I)** admitir a Consulta, por estarem preenchidos os pressupostos de admissibilidade estabelecidos no § 1º do art. 210-B do RITCEMG;
- II)** fixar prejulgamento de tese, com caráter normativo, nos seguintes termos:

a) o ordenamento jurídico atual não estabelece expressamente limitação percentual à suplementação de créditos orçamentários durante o exercício financeiro, embora o princípio do planejamento imponha ao gestor e ao legislador que as alterações do orçamento sejam feitas sob a égide da proporcionalidade e da razoabilidade, sob pena de descaracterização das leis orçamentárias;

b) a adoção de uma baliza, como a de 30% (trinta por cento) sobre o total do orçamento, pode ser útil como referência para avaliação da proporcionalidade e da razoabilidade, sem prejuízo de as circunstâncias do caso concreto conduzirem a conclusões quanto à eventual irregularidade da suplementação, seja com percentuais superiores ou inferiores a essa baliza;

III) determinar o cumprimento das disposições do art. 210-D, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro José Alves Viana, o Conselheiro Substituto Telmo Passareli, o Conselheiro Durval Ângelo e o Conselheiro em exercício Adonias Monteiro.

Presente à sessão o Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

Plenário Governador Milton Campos, 14 de setembro de 2022.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente em exercício
e Relator

(assinado digitalmente)





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

VETO AO PROJETO DE LEI/LEG. 009, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Mensagem n°. 002/2024

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da Lei Orgânica Municipal, houve necessidade de vetar na íntegra o Projeto de Lei/Leg. n° 009, de 18 de outubro de 2024.

Inicialmente insta ressaltar que o escopo do projeto é muito bom, trazendo matéria essencial para toda municipalidade.

No entanto é importante observar que a presente proposição não enumera qual o Setor da Administração será responsável pela fiscalização e aplicação das multas.

Uma sugestão seria que, no texto do projeto permitisse a regulamentação do mesmo através de decreto do Poder Executivo, ou ainda, que já enumerasse os agentes responsáveis pela fiscalização e aplicação das multas, conforme acima enunciado.

No aguardo da manutenção do veto pelos diligentes edis, do Projeto de Lei/Leg. n° 009/2024, colocamo-nos ao inteiro dispor desta Casa, a qual sempre teremos elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 04 de novembro de 2024.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal